



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 058/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Atem's Distribuidora de Petróleo S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.987.364/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.537-1

FONE: (92) 2125-0050

FAX: (92) 3613-7003

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2603

PROCESSO Nº: 0819/05/V3C

ATIVIDADE: Armazenamento e distribuição de combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pajurá, nº 103, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 05 novos tanques, totalizando uma capacidade de armazenamento de 38.350,00 m³, com 03 novos dutos de 700 metros de comprimento cada, interligando a base ao novo cais flutuante, para o transporte de biodiesel, etanol hidratado e mais 02 novos dutos e 03 novos tanques para armazenamento de Gás Natural Liquefeito (GNL) incluindo o sistema de recebimento, armazenamento, regaseificação e expedição de GNL.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 058/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0819/05/V3C**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Em caso de identificação de vestígios arqueológicos, paralisar imediatamente qualquer tipo de atividade, seguido de comunicação aos órgãos competentes.
8. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, fica condicionada a autorização deste OEMA.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. As atividades e exploração de jazidas e bota fora devem ser obrigatoriamente precedidas de licenciamento ambiental específico.
11. Apresentar a atualização dos projetos com ART (Planta situação, memorial descritivo da atividade, projeto executivo), inclusive o projeto de sistema de recebimento e linhas de transferência, com dutos e demais componentes envolvidos no processo de movimentação de GNL.
12. Apresentar **trimestralmente** ao IPAAM o relatório de gestão dos resíduos provenientes da obra, conforme o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (**PGRSCC**);
13. Apresentar Plano de Emergência Individual (PEI) e o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) atualizados – conforme exigência da condicionante nº 11 da LI nº 058/2018.